



SECRETARIA LEGISLATIVA

Autor: **JUNIOR FAVACHO**

Documento: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0152/11-AL**

Protocolo nº: **3354/11**

Data: **30/08/2011**

Assunto: **Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Horta na Escola e dá outras Providências.**

Tramitação Legislativa

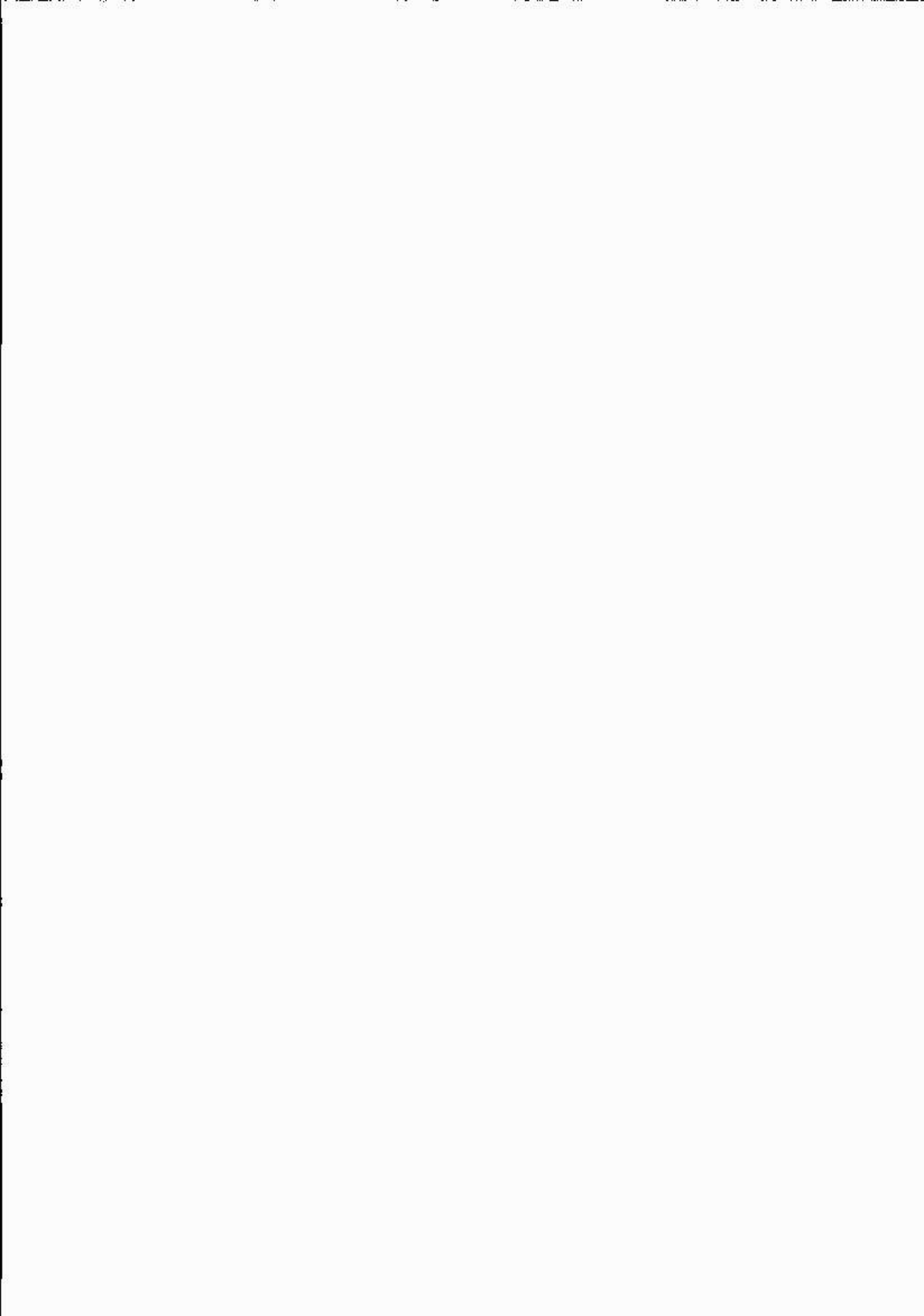
Leituras: **1ª, 2ª, 3ª**

nº S. Ord. _____

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminha do em Sob o Ofício nº	Parecer nº	Parecer
CJR	39-09-2011 3035/11-SELEG-AL		
COF	16-12-2011 1503/11-SELEG-AL		

Observações: _____





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

TERMO DE ABERTURA

Aos 30 dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze na Secretaria Legislativa da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá autuei o Projeto de Lei nº. 0152/11-AL, que segue em anexo, do que faço este termo. Eu, Darlene Rilda Pereira Vianna, servidora desta Secretaria, o subscrevo.



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTUDOLO GERAL

PROTUDOLO Nº 3354/11

PROTUDOLO EM 30/08/11 HORÁRIO 12:35

Servidor responsável Cláudia Guindal

O PARTIDO DO BRASIL

Estado do Amapá

Assembléia Legislativa do Estado do Amapá
GABINETE DO DEPUTADO JÚNIOR FAVACHO

Deputado Estadual
**JÚNIOR
FAVACHO**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAPÁ

PROJETO DE LEI Nº 0152/2011 - AL

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CRIAR O PROGRAMA HORTA NA
ESCOLA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Governador do Estado do Amapá:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Estado do Amapá, o Programa Horta na Escola, com fins ao estabelecimento de ações concretas, voltadas à implantação do cultivo de hortas nas dependências das Escolas Públicas do Estado, e principalmente, nas Escolas sediadas nas localidades do interior do Estado.

Art. 2º. A implantação desse Programa, objetiva, primordialmente, o estímulo à inserção da educação alimentar e nutricional no Currículo Escolar, como também, no cotidiano da prática educacional da Rede Pública de Ensino e ainda:

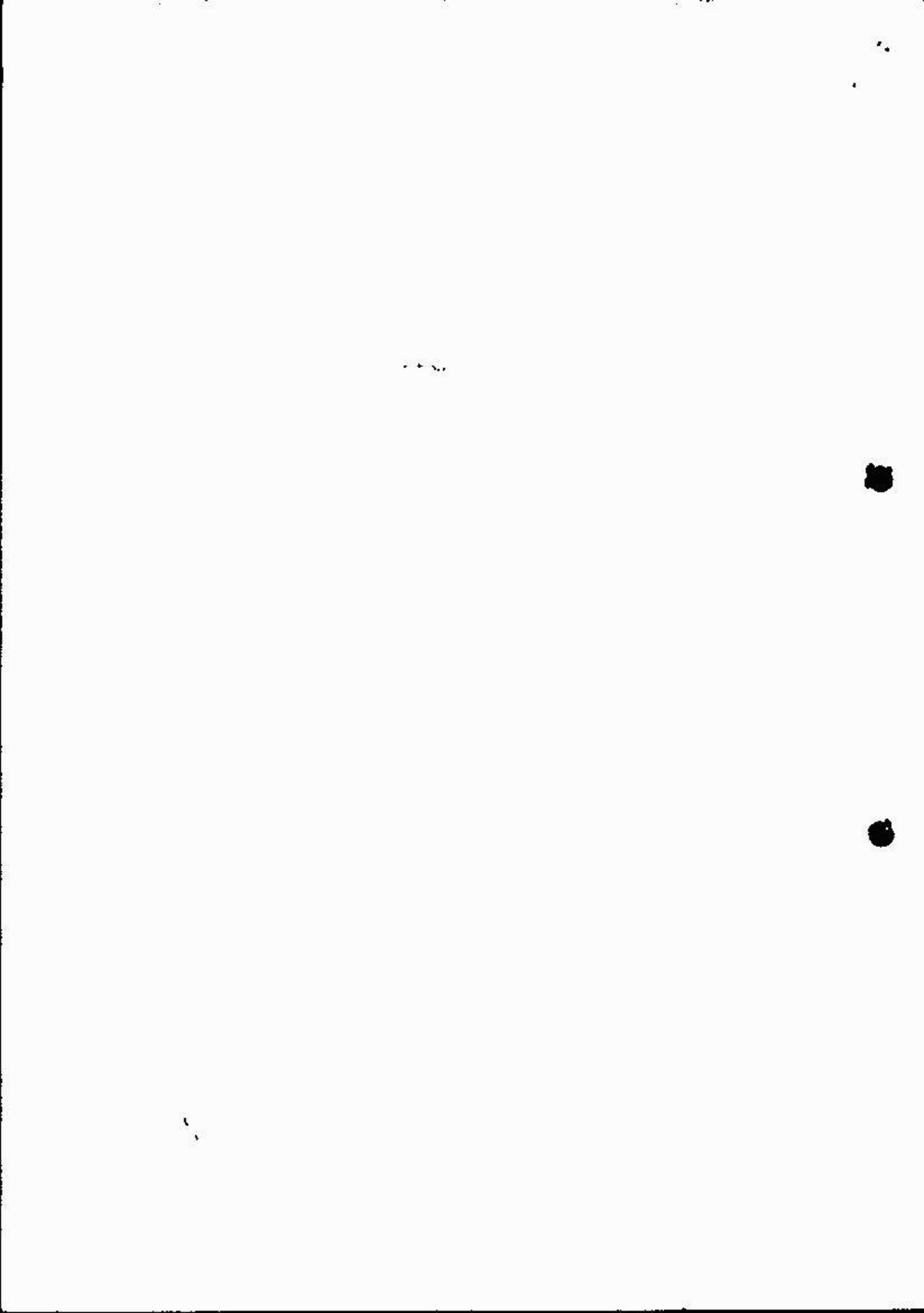
I - possibilitar o contato dos alunos com a terra e as plantas, valorizando a produção de alimentos livres de agrotóxicos

II - incentivar a mudança no hábito alimentar dos escolares;

III - incentivar a troca de conhecimentos e de experiências, entre entidades envolvidas com a promoção de uma alimentação escolar saudável;

IV - respeito à diversidade cultural e à preferência alimentar de cada localidade do Estado;

V - melhorar a qualidade da educação nas escolas envolvidas e nas demais escolas do Estado, através da formação coletiva de professores, conforme programação, que deverá ser elaborada pela Secretaria de Estado da Educação e demais órgãos relacionados ao tema;





VI – disponibilizar ao alunado a aplicação de práticas ecológicas na produção de alimentos, de modo que possam transmiti-las a seus familiares, e, por conseguinte, aplicá-las em hortas caseiras e comunitárias.

Parágrafo Único. Os alimentos produzidos nas hortas serão utilizados no preparo da merenda escolar, para melhorar a nutrição dos alunos com alimentos frescos, ricos em nutrientes e sem a contaminação por agrotóxicos.

Art. 3º - O programa será desenvolvido pela Secretaria de Estado da Educação, em parceria com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 dias a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei ficarão a cargo de dotações orçamentárias próprias, ou suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Macapá (AP), 25 de agosto de 2011.

JUSTIFICATIVA

Alimentar-se não é apenas uma maneira de saciar a fome. Um cardápio balanceado fornece energia e ingredientes básicos para o bom funcionamento de nossos órgãos. Uma alimentação saudável é essencial para todo ser humano, e durante o período da infância e adolescência é ainda mais importante, porque, é nessa fase da vida, que se deve estimular a formação de hábitos alimentares saudáveis que vão perdurar por toda a vida.

Na atualidade, a propaganda e a facilidade de acesso a produtos industrializados estão levando as pessoas a consumirem cada vez mais, alimentos não naturais, que, de um modo geral são demasiadamente calóricos e com baixa quantidade de nutrientes. Por conseguinte, vemos o crescimento no Brasil, e, por óbvio em nosso Estado, da coexistência da fome, da desnutrição, e das enfermidades causadas pela ingestão de alimentação excessiva ou inadequada, como é o caso de doenças como: hipertensão arterial, obesidade, diabetes e etc. Que juntamente com os males decorrentes da subnutrição, agravam a saúde dos amapaenses.

Tal situação, tem se disseminado a cada dia, principalmente entre as populações menos abastadas da sociedade, que em decorrência das facilidades e/ou dificuldades, acabam consumindo alimentos com baixo teor nutricional, em detrimento de alimentos naturais e nutritivos, como frutas, verduras, leguminosas e tubérculos, por serem mais caros que os produtos industrializados. Daí o aumento de pessoas obesas, porém mal nutridas.

50
ON 24 12

24 12





O PARTIDO DO BRASIL



Estado do Amapá
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
GABINETE DO DEPUTADO JÚNIOR FAVACHO

Deputado Estadual
**JÚNIOR
FAVACHO**


O cultivo de hortas nas escolas, cuidadas também pelos próprios alunos, tem a finalidade de interferir na cultura alimentar e nutricional de crianças, adolescentes, jovens e comunidades no entorno das escolas, incorporando uma alimentação nutritiva, saudável e ambientalmente sustentável como eixo gerador da prática pedagógica. Com essa prática, pretende-se ainda, fazer com que essas pessoas descubram o prazer do contato com a terra, de cultivar, de produzir o seu próprio alimento.

Além dos benefícios apontados acima, tal procedimento cria também, o senso de responsabilidade, pois os alunos serão responsáveis pelo bom andamento da horta. Os professores podem aproveitar para mostrar, na prática, e de forma interdisciplinar, matérias aprendidas nas salas de aula como ciências e biologia, e ainda, voltar a atenção dos alunos, para a questão da ecologia, do Meio-ambiente e do bom aproveitamento hídrico, entre outros.

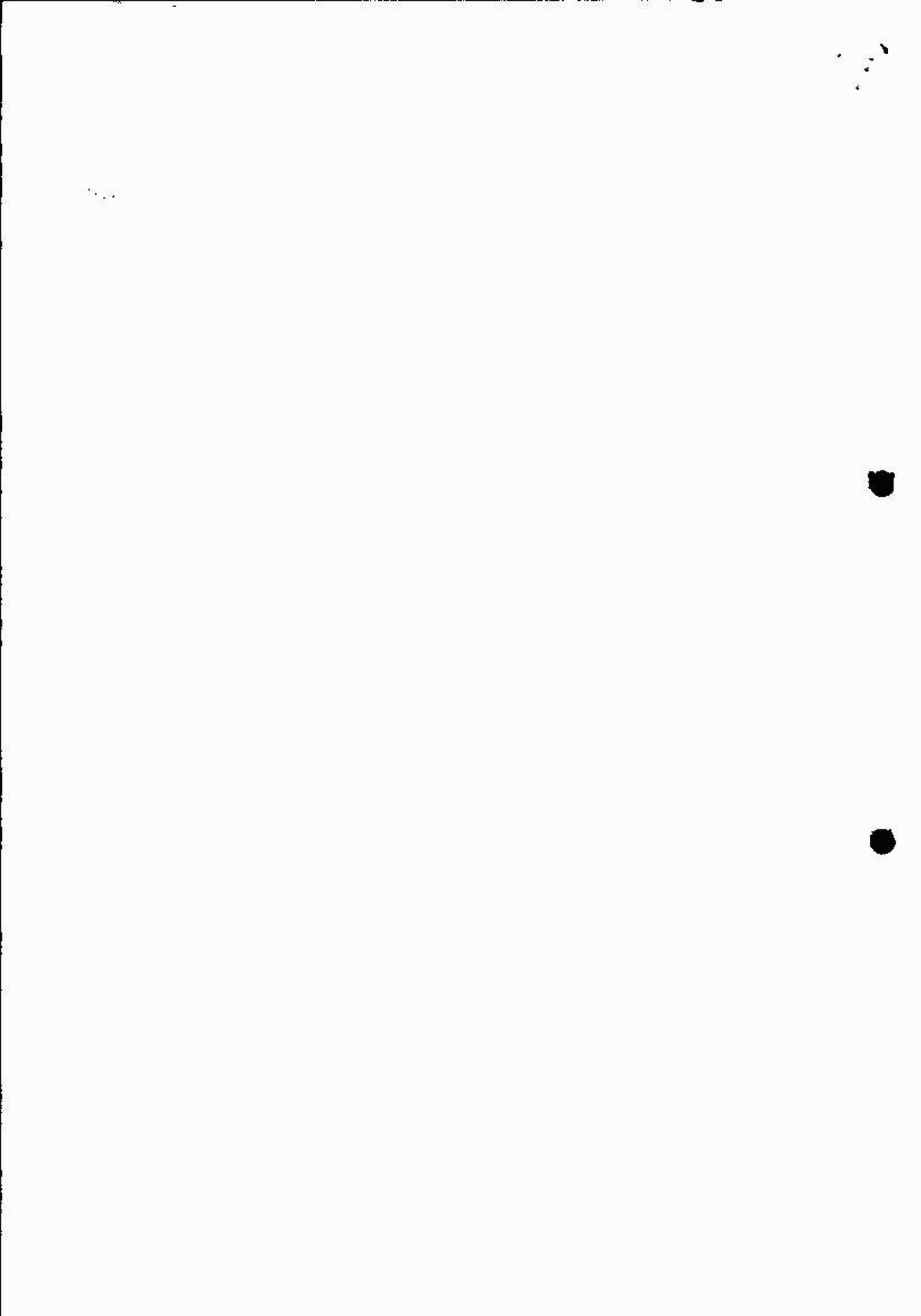
Portanto, nobres Pares, como interlocutores de nossa população, pedimos aos Nobres Pares o devido apoio para a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões do Palácio Deputado Nelson Salomão, Sede da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

Em, 27 de agosto de 2011.



JÚNIOR FAVACHO
Deputado Estadual
PMDB/AP





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Ofício nº 3035/2011-SELEG-AL

Macapá-AP, 19 de Setembro de
2011

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Amapá - CJR.


Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
PLO	0152/11-AL	Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Horta na Escola e dá outras Providências.	Junior Favacho
PLO	0151/11-AL	Dá a denominação de "Escola Estadual Annibal Barcellos", à Escola Estadual Almirante Barroso, localizada na Avenida 07 (sete) de setembro, nº 533, no Município de Santana -AP.	Charles Marques

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

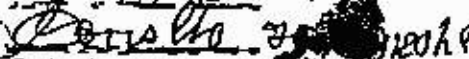
Atenciosamente,

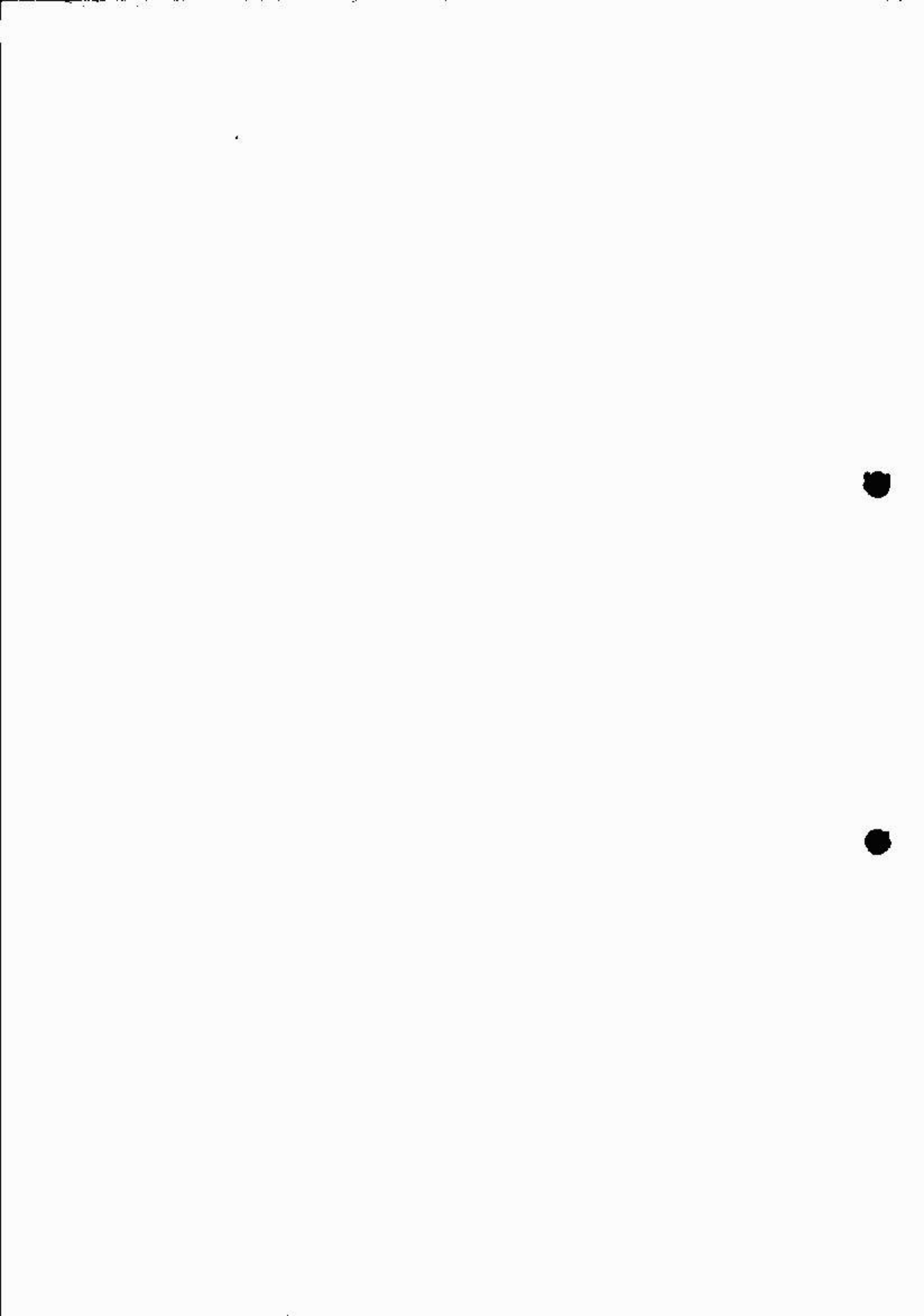

PATRICIA DE ALMEIDA BARBOSA AGUIAR
Secretária Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Coordenadora Geral das Comissões

Recebi o original em:

19/09/11





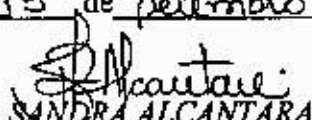


ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA-CJR

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data o presente PL nº. 0152/11-AL, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 19 de setembro de 2011.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Distribuo o presente PL ao Deputado AGNALDO BALIEIRO para relatar a matéria.

Macapá-AP, 23 de setembro de 2011.


Deputado CHARLES MARQUES
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto o presente PL ao Deputado constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 23 de setembro de 2011.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

RECEBIMENTO

Recebi o presente PL N°. 0152/11-AL, para emissão de parecer.

Macapá-AP, 23 de setembro de 2011.


Deputado AGNALDO BALIEIRO
Relator

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvido o presente PL com Parecer.

Macapá-AP, 01 de dezembro de 2011.


Deputado AGNALDO BALIEIRO
Relator

TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER N° 0204 /11-CJR-AL, da lavra do Deputado AGNALDO BALIEIRO.

Macapá-AP, 01 de dezembro de 2011


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora



Parecer nº 0201/11- CJR -AL

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei n. 0152/11-AL	AUTOR: Deputado JUNIOR FAVACHO
EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA HORTA NA ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.	RELATOR: Deputado AGNALDO BALIEIRO

I - HISTÓRICO:

Vem à análise desta Comissão a proposta do Ilustre Deputado JUNIOR FAVACHO, que autoriza o Poder Executivo a criar o programa horta na escola e dá outras providencias.

O presente projeto versa a melhoria da educação nutricional voltada à implantação do referido Programa, com o objetivo de estimular a pratica de educação alimentar e nutricional no Currículo escolar.

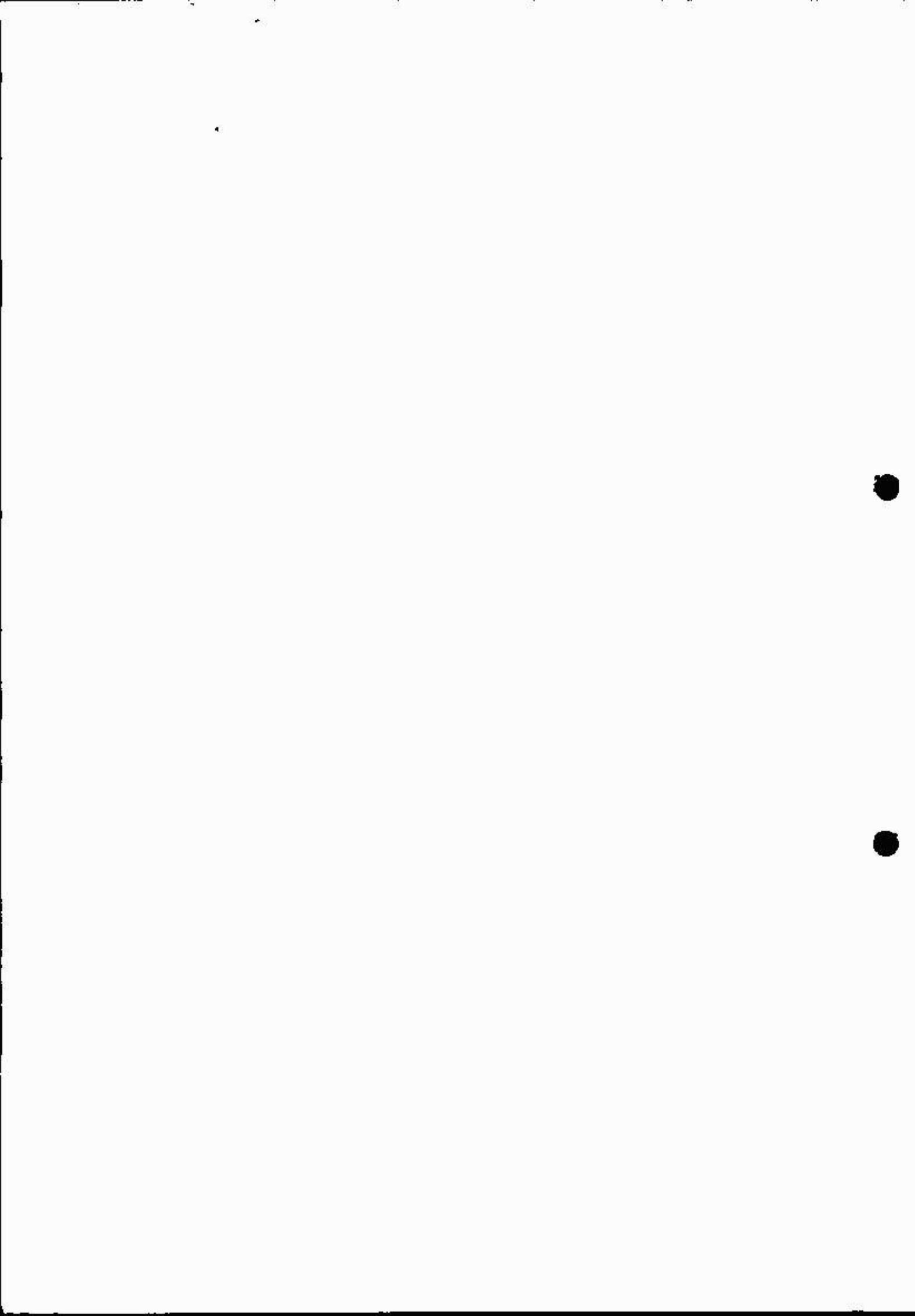
O espaço físico e a localização de algumas Escolas públicas é essencial para atender o Programa Horta na Escola. Algumas delas o espaço e limitado não tendo condição para implementar o Programa.

Diante do exposto, acima se faz, necessário algumas alterações no Art. 1º, sendo:

“Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no âmbito do Estado do Amapá, o Programa Horta na Escola, nas instituições sediadas nas localidades do interior do Estado, com fins educacionais nutricionais”.

No art.2º passa-se a se ler a seguinte redação:

Art.2 A implantação do Programa Horta na Escola, será administrada de forma interdisciplinar com as disciplinas de Ciência e Geografia, com objetivo de orientar a população a adquirir hábito de alimentação saudável.





A interdisciplinaridade está presente na educação desde que começou a ser aplicada na ciência. Sua função é superar a fragmentação do conhecimento, a falta de uma relação deste com a realidade do aluno e a fragmentação do conhecimento escolar.

Na educação básica, muitos projetos e praticas tem sido adotados, numa tentativa de superar a fragmetação do conhecimento e criar uma relação entre o conhecimento e a realidade do aluno.

II- VOTO DO RELATOR:

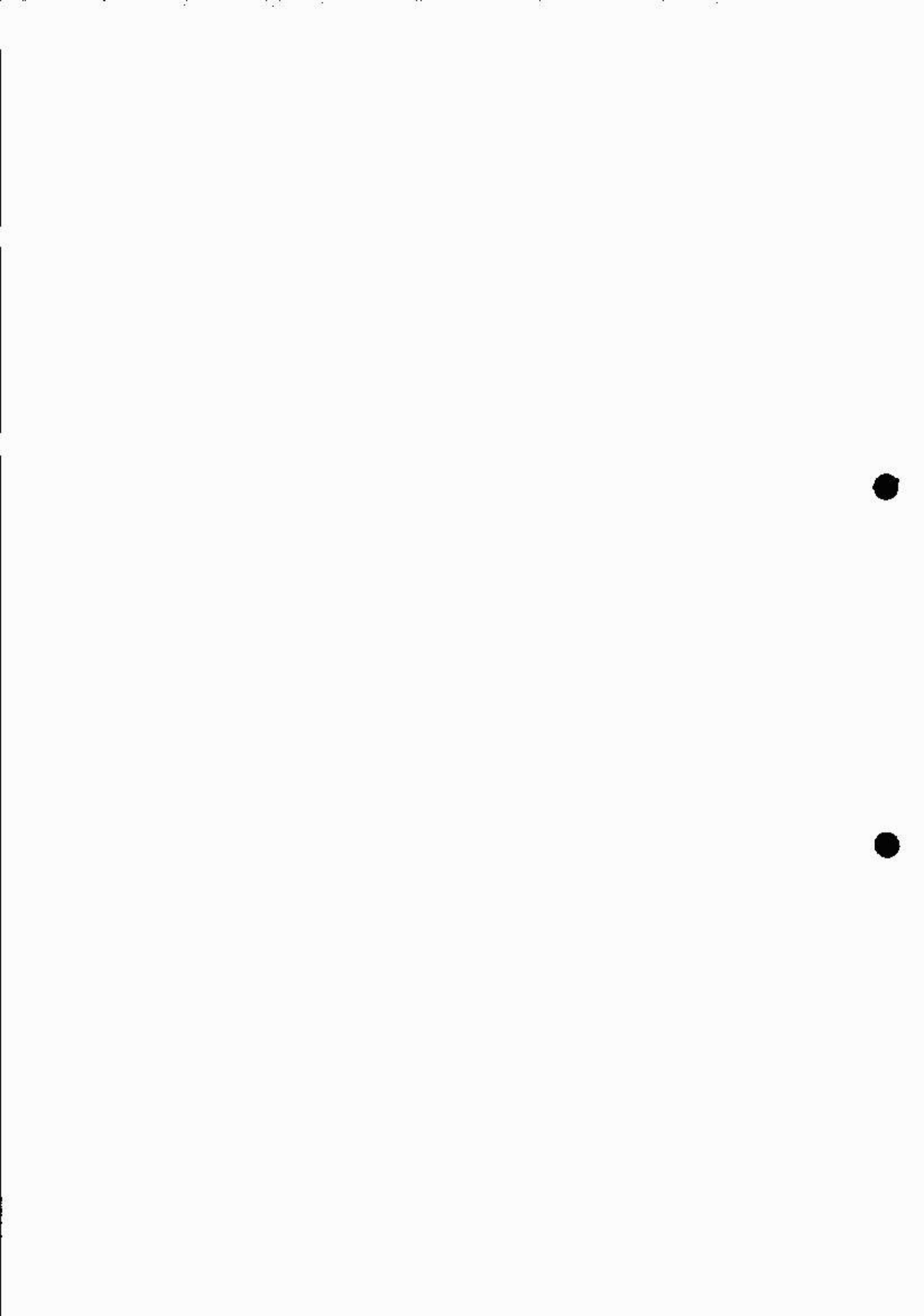
Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, em obediência aos ditames dos artigos 101, § 2º, inciso I, "caput", da Constituição Estadual, estando ainda de acordo na forma do § 1º, do Art. 36, do Regimento Interno, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Na condição de relator designado verificamos que a proposta é de cunho autorizativo encontram validade de apreciação sem nenhum obstáculo de cunho procedimental, sendo de praxe, nesta Casa, a sua aprovação, cabendo ao Chefe do executivo analisar a pertinência para a aplicação da lei.

Diante das considerações, é que opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0152/11- AL.

É o Parecer, S.M.J

Deputado **AGNALDO BALIEIRO**
Relator





III – DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela **APROVAÇÃO** do Parecer do relator à Proposta do Projeto de Lei nº 0152/11-AL.

Macapá, de de 2011.

VOTOS A FAVOR


Deputado CHARLES MARQUES
PRESIDENTE


Deputado EDINHO DUARTE
PP


Deputado AGNALDO BALIEIRO
PSB

Deputado DALTO MARTINS
PMDB

Deputado EIDER PENA
PDT

VOTOS CONTRA

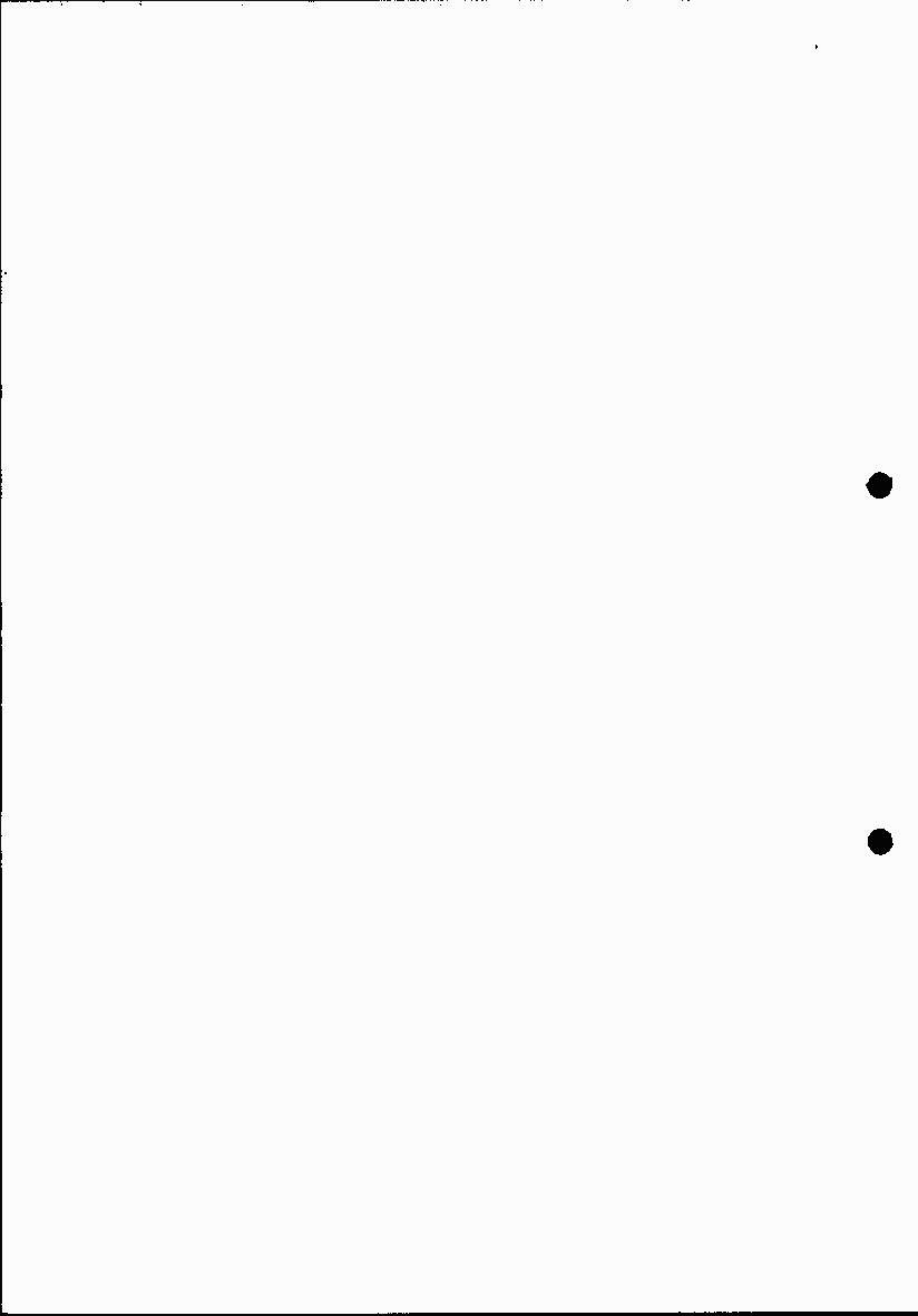
Deputado CHARLES MARQUES
PRESIDENTE

Deputado EDINHO DUARTE
PP

Deputado AGNALDO BALIEIRO
PSB

Deputado DALTO MARTINS
PMDB

Deputado EIDER PENA
PDT





Ofício nº
0104/11-CJR - AL

Macapá-AP,
13 de dezembro de 2011.

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº da Proposição	Ementa
0166/11-CJR-AL	PL	0131/11-AL	TORNA OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA NAS AGENCIAS E NOS POSTOS DE SERVIÇOS DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, LOCALIZADAS NO ESTADO DO AMAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
0185/11-CJR-AL	PL	0136/11-AL	INSTITUI NAS ESCOLAS PÚBLICAS A SEMANA DE ESTUDOS DE CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, NO ÂMBITO DO ESTADO DO AMAPÁ.
0188/11-CJR-AL	PL	0139/11-AL	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DISPONIBILIZAÇÃO DE UM PROFISSIONAL CAPACITADO EM LIBRAS NOS LOCAIS QUE DETERMINA O RESPECTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
0201/11-CJR-AL	PL	0152/11-AL	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA HORTA NA ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,

SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

*Recib. em
13/12/11
JCB*

Ao Ilustríssimo

MD. Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá

Nesta.





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Orçamento e Finanças - COF

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data o presente PL
Nº0152/11-AL, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 16 de dezembro de 2011.

SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Distribuo o presente PL. ao Deputado JACI
AMANAJÁS para relatar a matéria.

Macapá-AP, 27 de fevereiro de 2011.

Deputado KAKA BARBOSA
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto o presente PL. ao Deputado
constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 27 de fevereiro de 2011.

SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

RECEBIMENTO

Recebi o presente PL. N°0152/11-AL, para emissão de parecer.

Macapá-AP, 27 de fevereiro de 2011.

Deputado JACI AMANAJÁS
Relator

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi o presente PL. com Parecer.

Macapá-AP, 27 de fevereiro de 2011.

Deputado JACI AMANAJÁS
Relator

TERMO DE JUNTADA

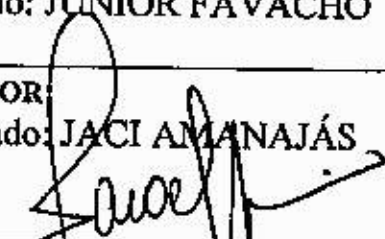
0004 Nesta data faço juntada do PARECER N° 11-COF-AL, da lavra do Deputado JACI AMANAJÁS.

Macapá-AP, 27 de fevereiro de 2011.

SANDRA ALCANTARA
Coordenadora



Parecer nº 0004/12-COF/AL

PROPOSIÇÃO Projeto de Lei nº 0152/11- AL	AUTOR: Deputado: JÚNIOR FAVACHO
EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA HORTA NA ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.	RELATOR: Deputado: JACI AMANAJÁS 

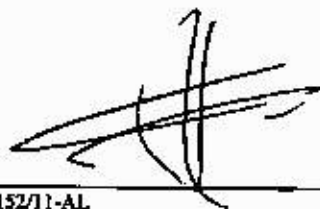
I – HISTÓRICO:

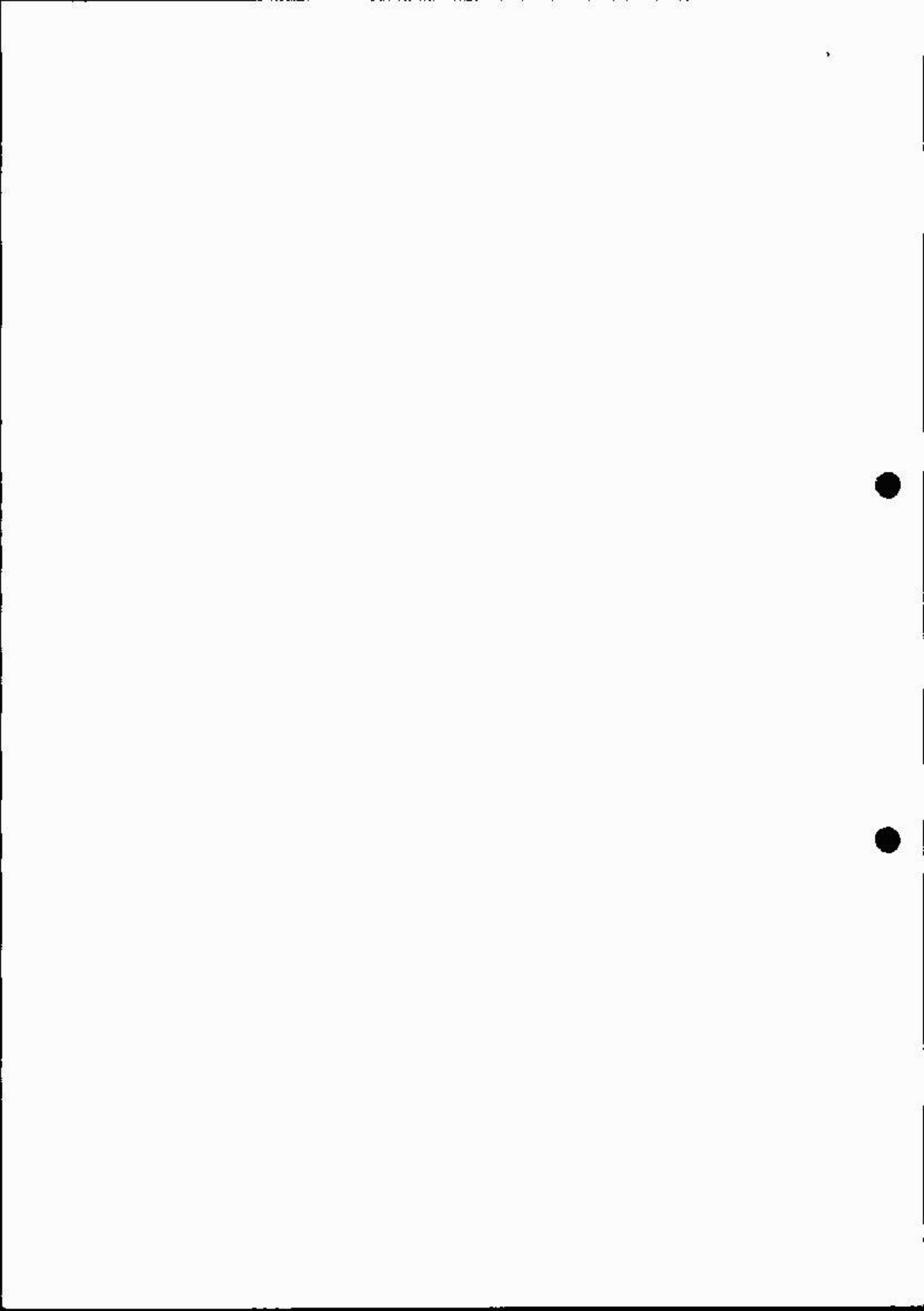
Trata-se do Projeto de Lei nº 0152/11-AL, de autoria da Ilustre Deputado Júnior Fachavo, que autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Horta na Escola e dá outras providencias.

O presente projeto visa a estimular a inserção à educação alimentar e nutricional no Currículo Escolar, como também, o cotidiano da prática educacional da rede pública de ensino.

A horta na escola pode servir como fonte de alimentação e atividade didáticas oferecendo grandes vantagens às comunidades envolvidas, como a obtenção de alimentos de qualidade a baixo custo e a qualidade das hortaliças fonte de recursos da alimentação mais saudável desenvolvida pela escola.

Os produtos como a chicória, coentro e mandioca são mais adaptável à região do norte, logo os mais consumidos pela população local, assim o “Programa Horta na Escola” assume o papel importantíssimo no resgate da cultura alimentar fortalecendo o vinculo positivo entre a educação e a saúde, cumprindo-se as “Leis da Nutrição” a qualidade da melhoria da alimentação escolar.







II - VOTO DO RELATOR:

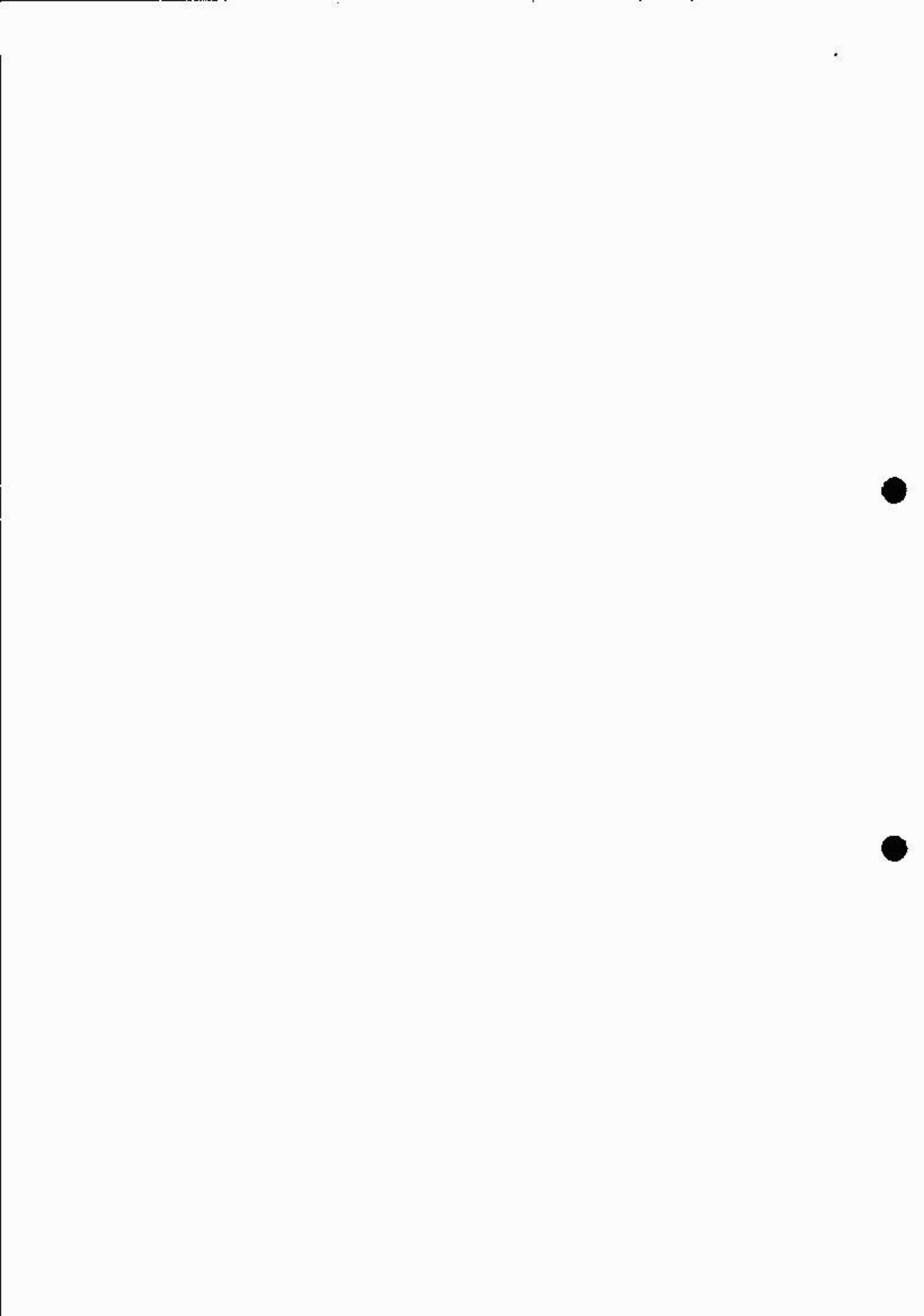
Diante do processo da observação, verificamos a realidade de muitas instituições de ensino da rede pública do Estado do Amapá, à falta de espaço físico suficiente para atender o Programa Horta nas Escolas.

Na condição de relator designado verificamos que a proposta é de cunho autorizativo e encontra validade de apreciação sem nenhum obstáculo de cunho procedimental, sendo de praxe, nesta Casa, a sua aprovação, cabendo ao Chefe do Executivo analisar a pertinência para a aplicação da lei.

Diante das considerações, é que opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0152/11- AL.

É o Parecer, S.M.J

Deputado **JACI AMANAJÁS**
Relator





III - DECISÃO DA COMISSÃO


A Comissão de Orçamento e Finanças da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela **APROVAÇÃO** do Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº. 0152/11- AL

Macapá - AP, de de 2011.

VOTOS A FAVOR


Deputado **KAKÁ BARBOSA**
PRESIDENTE


Deputado **EDINHO DURTE**


Deputado **JÚNIOR FAVACHO**


Deputado **JACI AMANAJÁS**

Deputado **KEKA CANTUÁRIA**

VOTOS CONTRA

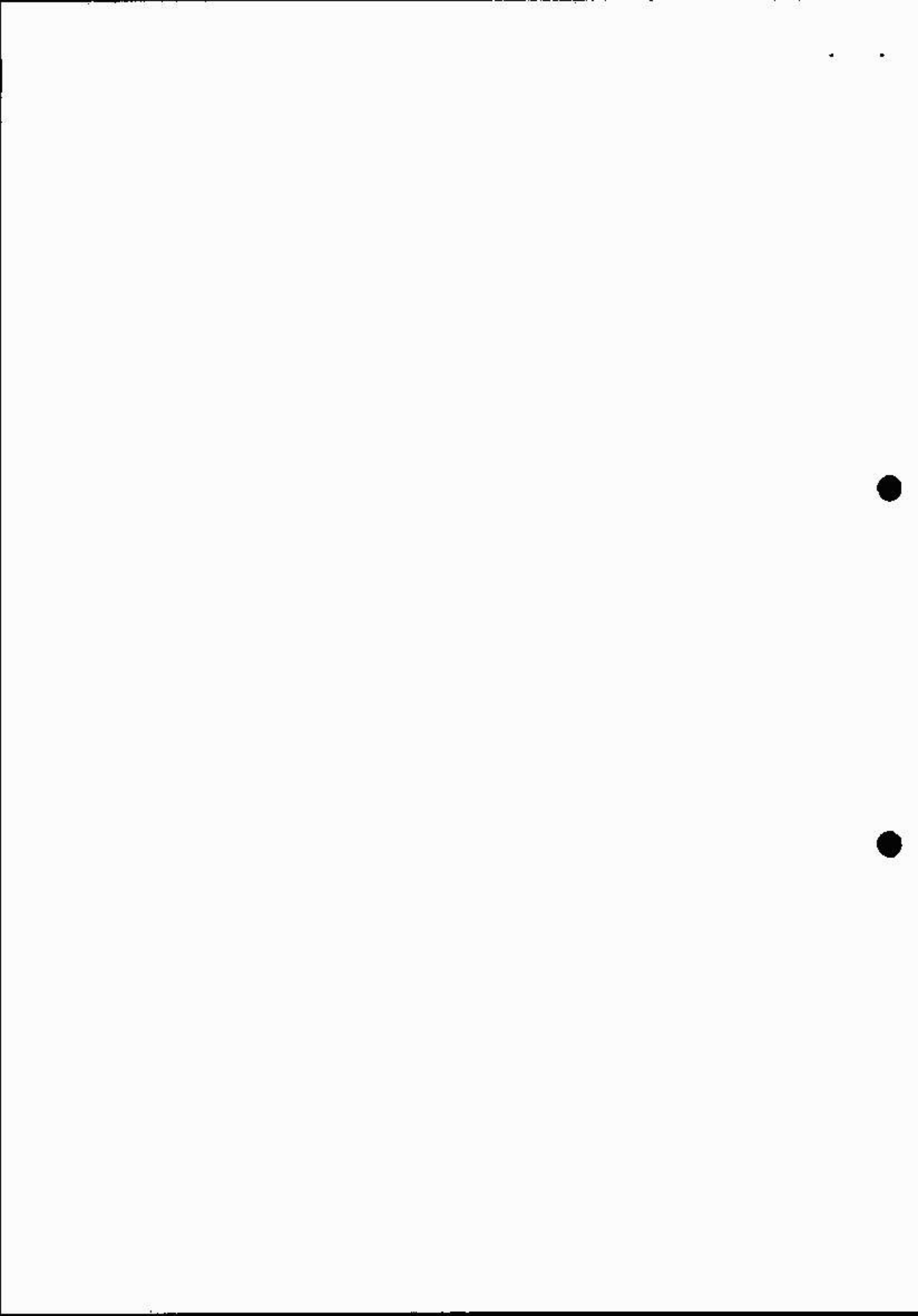
Deputado **KAKÁ BARBOSA**
PRESIDENTE

Deputado **EDINHO DURTE**

Deputado **JÚNIOR FAVACHO**

Deputado **JACI AMANAJÁS**

Deputado **KEKA CANTUÁRIA**





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - COF

Ofício nº
0002/12-COF - AL

Macapá-AP,
de Março de 2012.

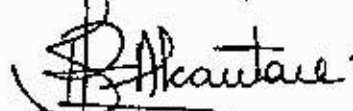
Senhora Secretária,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

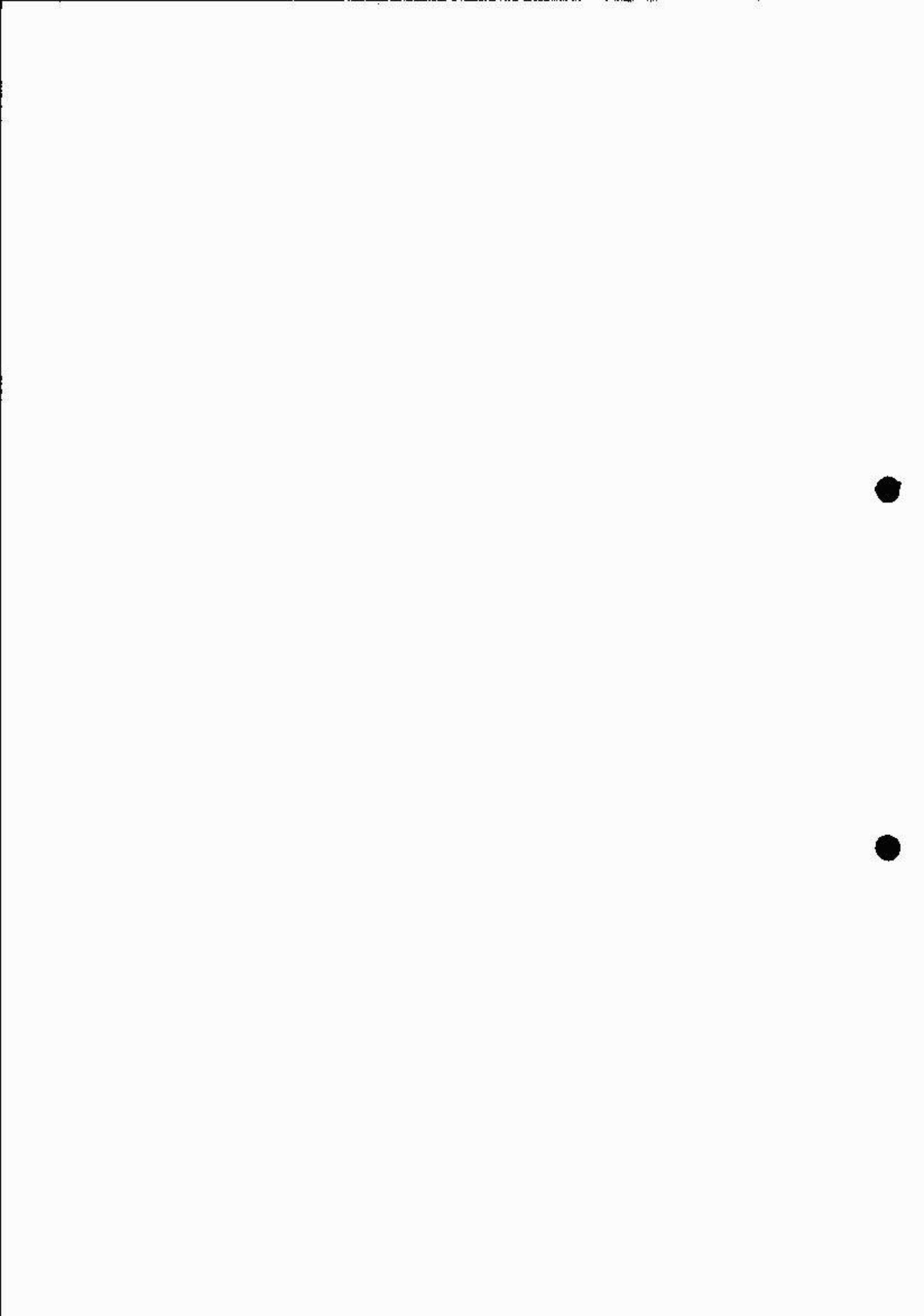
Nº Parecer	Referente à	Nº Proposição	Ementa
0004/11-COF-AL	PL	0152/11-AL	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA HORTA NA ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.
0005/12-COF-AL	PL	0185/11-AL	DISPÕE SOBRE O ENSINO E A PRÁTICA DA CAPOEIRA NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO ESTADO DO AMAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


Sandra Regina M.M. Alcântara
Coordenadora das Comissões AL

Ao Ilustríssimo
MD. Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá.
NESTA





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Ofício nº 0027/12-SELEG/AL

Macapá-AP, 21 de Março de 2012

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia da Assembleia Legislativa do Amapá - CEC.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
PLO	0185/11-AL	Dispõe sobre o ensino e a prática da capoeira nas Escolas Públicas do Estado do Amapá, e dá outras providências.	Deputado Valdeco Vieira
PLO	0152/11-AL	Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Horta na Escola e dá outras Providências.	Junior Favacho
PLO	0091/11-AL	Estabelece a Minистраção de Atendimento Pré Universitário a alunos da 3ª série do ensino médio da Rede Pública do Estado do Amapá e dá outras providências.	Kaká Barbosa

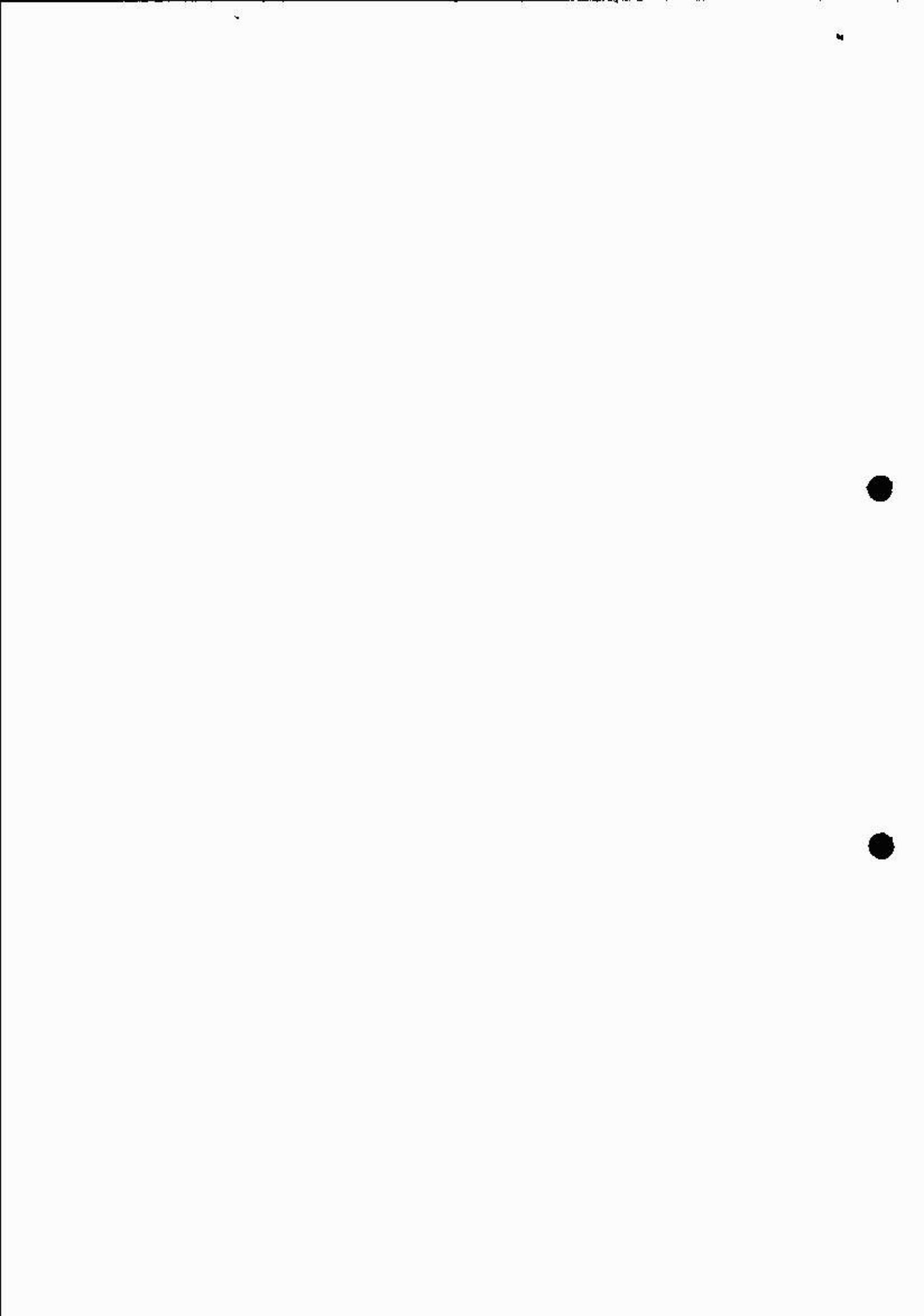
Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELÉM
Secretário Legislativo

Assessoria do Poder do Estado do Amapá
Coordenador de Trabalho das Comissões

Assinatura original em:



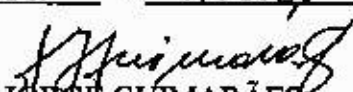


ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e
Tecnologia -CEC

TERMO DE RECEBIMENTO

0152/11-AL
Certifico que recebi nesta data o presente PL N.º
0152/11-AL, do que para constar lavrei o presente termo.

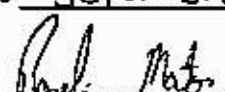
Macapá-AP, 21 de março de 2013.


JORGE GUIMARÃES
Coordenador Interino

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Avoco o presente Projeto, para relatoria desta
Presidência.

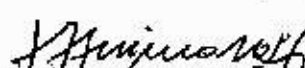
Macapá-AP, 20 de setembro de 2013.


Deputado ROSELI MATOS
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto o presente Projeto ao Deputado
constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 20 de setembro de 2013.


JORGE GUIMARÃES
Coordenador Interino

RECEBIMENTO

Recebi o presente PL n°. 0152/11-AL, para
emissão de parecer.

Macapá-AP, 10 de setembro de 2013.


Deputado ROSELI MATOS
Relator

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi
o presente PL. com Parecer.

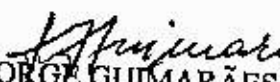
Macapá-AP, 10 de setembro de 2013.


Deputado ROSELI MATOS
Relator

TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER
Nº 0005/13-CEC-AL, da lavra do Deputado ROSELI MATOS.

Macapá-AP, 10 de setembro de 2013.


JORGE GUIMARÃES
Coordenador Interino



Parecer nº 0005/13- CEC -AL

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº. 0152/11-AL	AUTOR: Deputado: JUNIOR FAVACHO
EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA HORTA NA ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.	RELATORA: Deputada: ROSELI MATOS

I - HISTÓRICO

Trata-se do Projeto de Lei 0152/11-AL, de autoria do Ilustríssimo Deputado Junior Favacho, que autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Horta na Escola e dá outras providencias.

O presente programa objetiva o estímulo á inserção a Educação Alimentar e nutricional no Currículo Escolar, especialmente nas escolas localizadas nos municípios do Estado, terão a possibilidade de planejar suas ações em gastronomia em parceria ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para a formação de agentes envolvidos no Programa Alimentar, capaz de promover hábitos alimentares saudáveis e educação ambiental dentro das escolas a partir da horta escolar.

Os sistemas de ensino que aderirem ao programa terão prioridade no recebimento de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Este tipo de projeto de lei autorizativo tem guarida e validade de apreciação sem nenhum obstáculo de cunho procedimental sendo de praxe, nesta Casa, a sua aprovação.

Isso decorre do entendimento, segundo o qual, *o efeito jurídico de uma lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência que ainda não foi posto em prática.*

Quando o Executivo não esgota sua competência regular, o Legislativo, por meio desses projetos, indica ao titular do Poder a faculdade de regular ou não a questão invocada, sem imposição de qualquer sanção.



2

4





A autorização por ser mero indicativo, sem aplicação de sanção, não comporta análise quanto à eventual inconstitucionalidade.

A indicação parlamentar, como se sabe, é a proposição mediante a qual o parlamentar sugere a outro Poder, geralmente o Poder Executivo, a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva, sugestão que o destinatário acolhe ou não, segundo seu alvedrio."

Dessa forma, não se pode realçar qualquer menção à inconstitucionalidade por falta de iniciativa, uma vez que o projeto visa autorizar o Executivo e não impor, determinar ou abrigar qualquer ato de gestão ou execução. Cabe ao Chefe do Executivo analisar a pertinência para a aplicação da lei, ou, simplesmente deixá-la até possível necessidade de aplicação de suas disposições.

II – VOTO DO RELATOR:

Diante das considerações, é que opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0152/11-AL.

É o Parecer, S.M.J


Deputada **ROSELI MATOS**
Relatora

2





III - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Educação, Cultura e Desporto, Ciência e Tecnologia - CEC em reunião realizada nesta data, decidiu pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0152/11-AL.

Macapá - AP, de de 2013.

VOTOS A FAVOR


Deputada **ROSELI MATOS**

PRESIDENTE

Deputado **CHARLES MARQUES**


Deputada **MARÍLIA GÓES**


Deputada **MIRA ROCHA**

Deputado **KEKA CANTUARIA**

VOTOS CONTRA

Deputado **ROSELI MATOS**

PRESIDENTE

Deputado **CHARLES MARQUES**

Deputada **MARÍLIA GÓES**

Deputada **MIRA ROCHA**

Deputado **KEKA CANTUARIA**





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA -
CEC

Ofício nº
0011/13-CEC - AL

Macapá-AP,
de Setembro de 2013.


Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

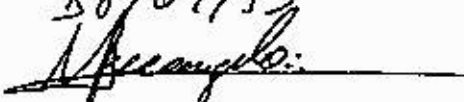
Nº Parecer	Referente à	Nº Proposição	Ementa
0005/13-CEC-AL	PL	0152/11-AL	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA HORTA NA ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

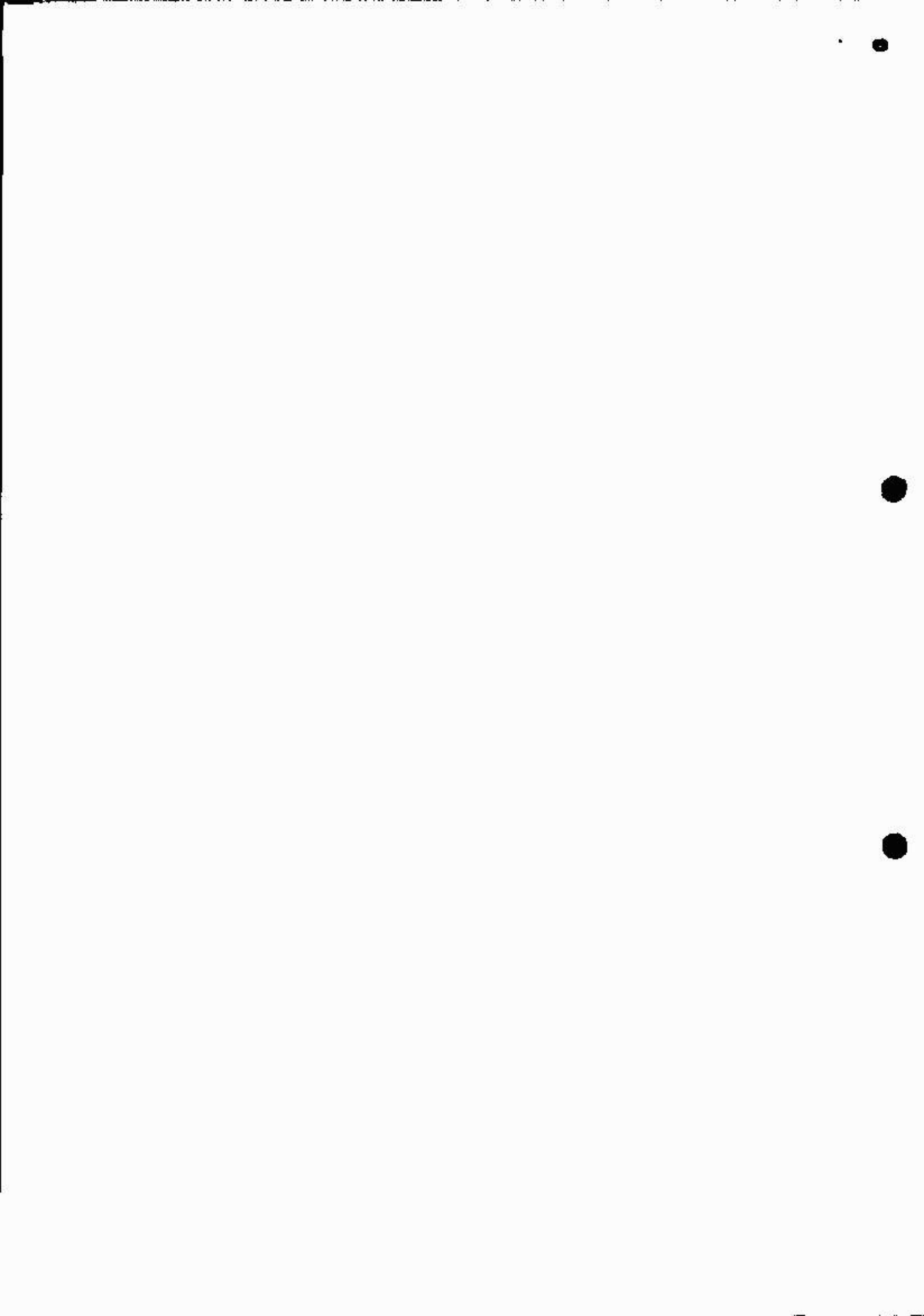
Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente


Jorge Guimarães
Coordenador Interino

Ao Ilustríssimo
MD. Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.
NESTA

Recebi
18/09/13






ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

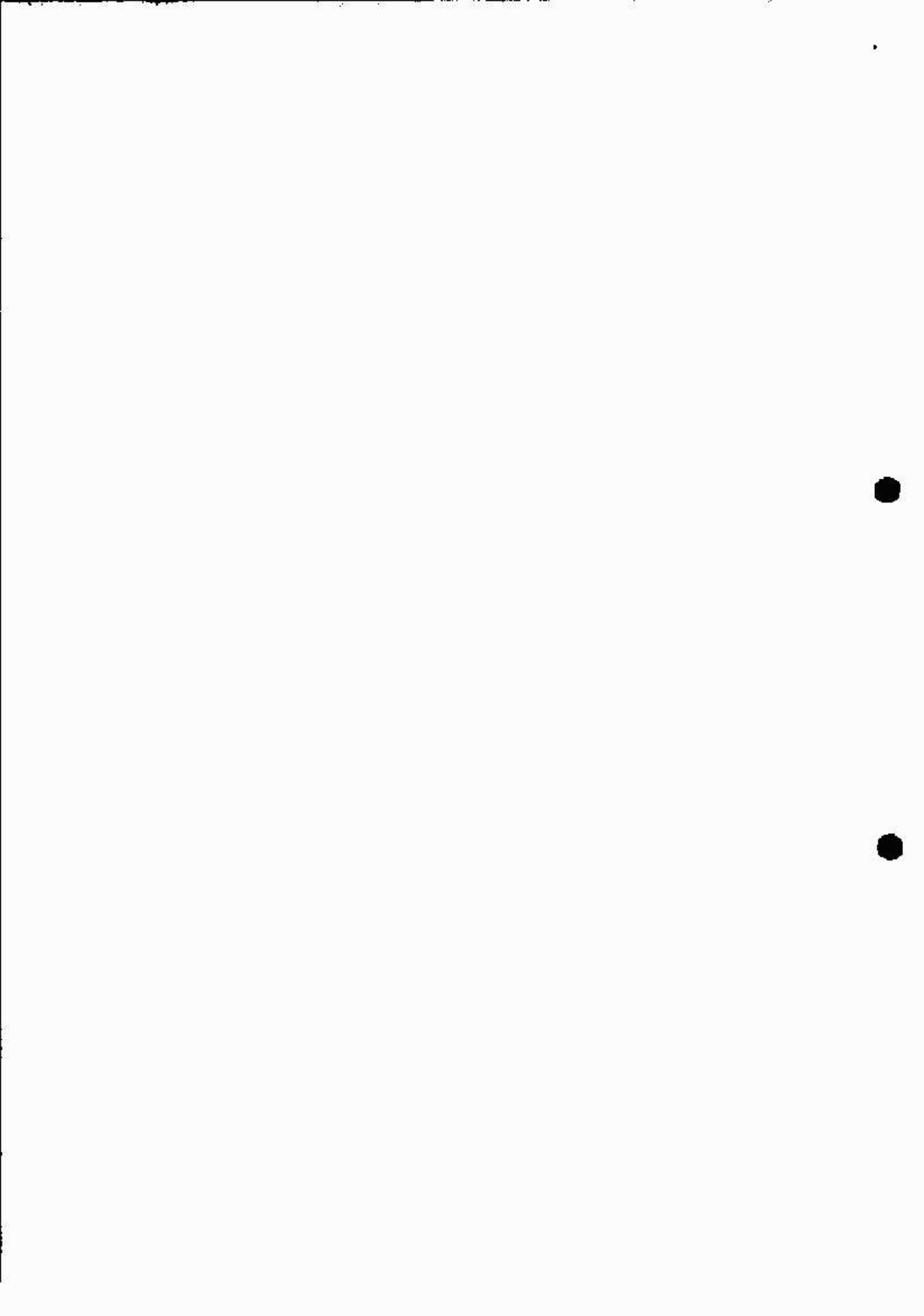
PROJETO DE LEI Nº 0152/11-AL

DESPACHO

Instruído o Projeto de Lei nº 0152/11-AL com o Parecer da Comissão autoriza à Secretaria Legislativa incluí-lo em Ordem do Dia para votação, nos termos do § 2º do art. 133 do RI.

Macapá - AP, 21 de março de 2012.

Presidente





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

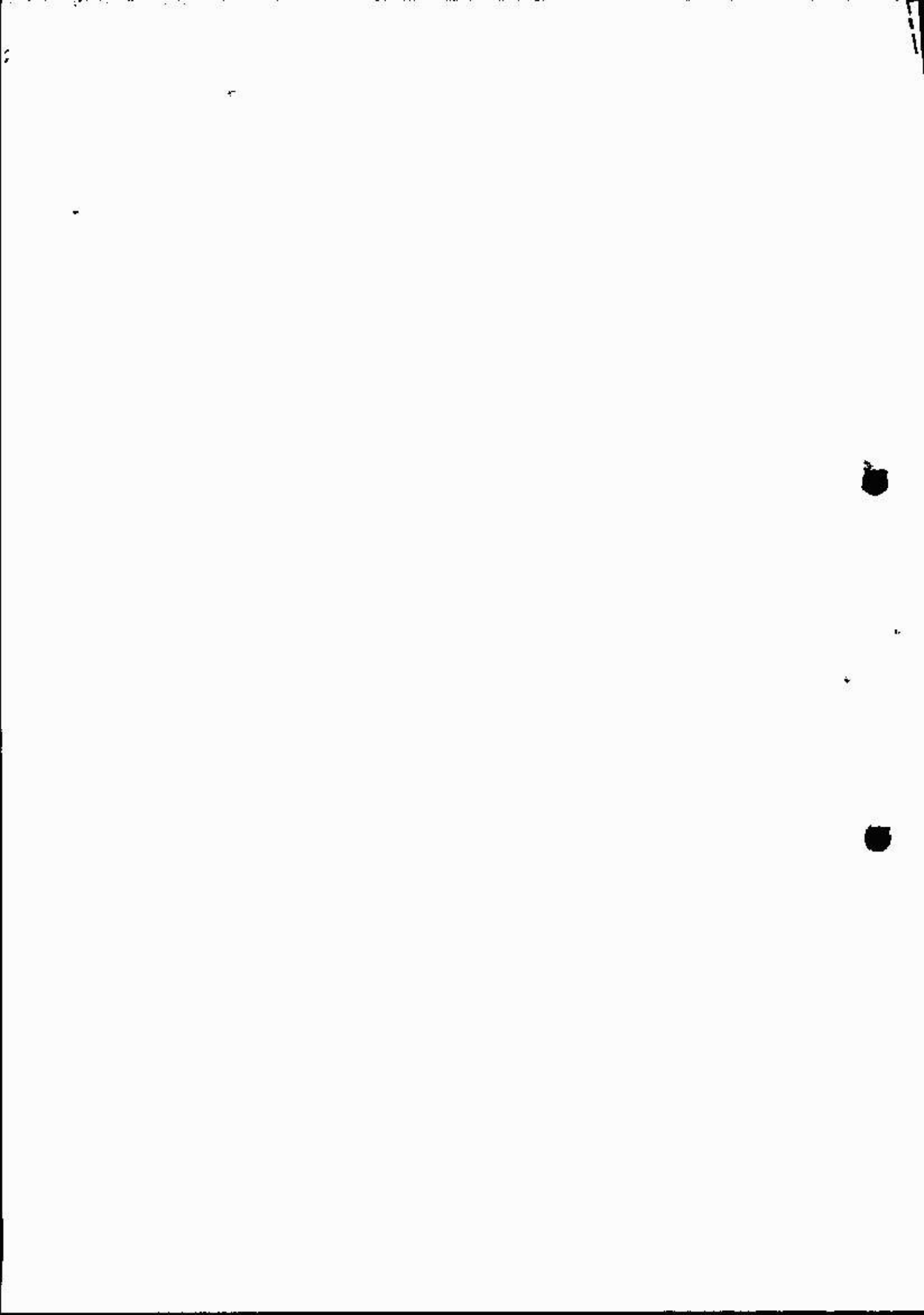
PROJETO DE LEI Nº 0152/11-AL.

DESPACHO

Nos termos do art. 155 do RI, determino o arquivamento da presente proposição por se encontrar sem parecer e ter sido apresentada na legislatura anterior.

Macapá-AP, 23 de fevereiro de 2016.

Patrícia Almeida Barbosa
Secretária Legislativa





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 13 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezessete na Secretaria Legislativa da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá efetuei o encerramento deste processo, referente ao Projeto de Lei Ordinária 0152-AL, do que faço este termo nesta última folha de nº 24. Eu, Katia Maria Ramalho, servidora desta Secretaria, o subscrevo.

Assinatura

7
9

